



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 170, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Cria os empregos que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Ficam criados os seguintes empregos no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, instituído pela lei nº 003/93, de 15 de janeiro de 1993:

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS			
Quantia de vagas	Empregos	Carga horária diária	Níveis de remuneração
03	Auxiliar de Serviços Gerais	08	2
03	Zeladora	08	2
02	Merendeira	08	2
02	Atendente de Creche	08	2

Art. 2º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, conforme definida na lei nº 001, de 15 de janeiro de 1993, e alterações posteriores, um *Departamento de Licitações e Contratos* como órgão de primeiro nível hierárquico, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo único. As atribuições do Departamento serão definidas em Regimento Interno.

Art. 3º. Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão instituído pela lei nº 002, de 15 de janeiro de 1993, e alterações posteriores, os seguintes cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantia de cargos	Cargos	Símbolos de remuneração
02	Coordenador de Creche	CC-5
01	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	CC-1
01	Diretor de Secretaria	CC-1
01	Encarregado dos Serviços do DETRAN	CC-4

§ 1º. Os cargos de *Coordenadores de Creches* vincular-se-ão à Divisão de Assistência Social do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 2º. Os cargos de *Diretor de Secretaria* e *Encarregado dos Serviços do DETRAN* ficarão vinculados diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. Aplicam-se, no tocante ao provimento e exercício dos empregos e cargos ora criados, as disposições legais específicas vigentes, em especial as leis municipais nºs 002, de 15 de janeiro de 1993 e 003, da mesma data.

Art. 5º. A jornada de trabalho semanal normal dos servidores ocupantes de empregos efetivos, típicos de formação escolar de terceiro grau (universitário), passa a ser de 20 (vinte) horas, permitida flexibilização por necessidades de serviço.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 26 de novembro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal